



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.438

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1960

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 22 e 46, da Lei n. 1.844 de 30.12.1959 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, para exercer, o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na 1.ª Vara da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pêricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.431, de 27-9-60.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Filomena Ferreira de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Jacira Machado da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Filomena Ferreira de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Régio  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.  
Em 6-10-60.

Peições:

6.687 — José Rodrigues; 6.635 — Olivia Pereira da Silva. — A carteira de salário-família, para informar.

6.038 — Augusto Rangel de Borborema; 5.914 — Manoel Maroja Neto; 5.918 — Antonio de Oliveira Melo; 6.054 — Francisco Dantas de Araújo; 6.224 — Silvio Pelico de Araújo Régio; 6.505 — Julio Freire Gouvêa de Andrade; 6.053 — Flavio Correa de Guamá; 6.042 — Fernando Ferreira da Cruz. — Restitua-se à Secretaria de Finanças.

5.883 — Isaldéa dos Santos Re-

belo; 6.573 — Mirta de Lourdes da Silva. — Restitua-se à Secretaria de Educação.

6.208 — Abdias de Arruda. — Submeta-se a superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado, através da Secretaria de Interior e Justiça.

Ofícios:

N. 93, do Asilo D. Macedo Costa; 127, da Procuradoria Geral do Estado. — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

N. 974, da Secretaria de Segurança Pública. — Junte-se ao processo e volte a despacho.  
N. 433, da Biblioteca e Arquivo Público. — A S. C. n. 1, para as anotações e arquivar.

N. 609, da Secretaria de Produção. — A D.O.O. para empenho.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, no seguinte expediente:  
Em 5/10/60.

Processos:

Coletoria de Rendas do Estado em: Porto de Moz, Anhangá, Ernesto Arantes & Cia. Ltda., Panair do Brasil S/A., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A., Empresa de Viação Aérea Rio Grandense S/A., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A., (2), Residência Governamental, Paraense Transportes Aéreos S/A., Panair do Brasil S/A., (2), Portuense, Ferragens S/A., Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A., Importadora de Ferragens S/A., (2), Mesbla S/A., Fued Michel Quelmel, Conde & Filhos, Importadora de Ferragens S/A., (2), Joana Coeli da Rocha Alves, L. S. Maia, Portuense, Ferragens S/A., Joaquim Rodrigues Aleixo, Waldomiro S. Miranda, Manoel Nunes Nogueira, A.M. Fidalgo & Cia., Daniel Vale & Cia. Ltda., Heymar, Representações e Comércio Ltda., Ferreira Gomes, Ferragista S/A. Nunes, Cunha & Cia., Dias Paes Representações Ltda., Frigorífico Paraense Ltda., (2), Campos & Teixeira, Lanchas Inspetor Pinto Marques e 5 de Outubro, Departamento de Segurança Pública (3) Departamento de Receita — Ao Departamento de Despesa para reacionar o pagamento

Ordens de pagamento: Iconraci — Guiomar Chagas Chaves; Monte Alegre — Raimundo Nunes Polaro; Curuçá — Maria Mendes dos Santos; Ponta de Pedras —

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETARIO

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública:  
Em 14-9-60.

Carteira de identidade: — Felismina Gomes, Mariana Damasceno Gustavo, José Brasil Silva, Antonio Lopes Machado, Luiz Paulo Costa, Rosete Ferreira Vilhena, Jonas Nunes, Inaiá Coelho da Silva, Reginaldo da Silva Teixeira, Manoel Melres, Castorina Facheco,

Acrisio Ferreira Ribeiro; Lindalva de Ima Pereira, Antonia Teixeira Ribeiro; Ananindeua — Edna Maria da Costa Pantoja; Ourém — Luiza Lopes da Silva.

Arthur Nunes Ferreira & Cia. — A Coletoria de Abaetetuba, por intermédio de D.E.I., para restituir de acordo com informação supra.

Divisão de Organização e Orçamento, Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, Instituto Lauro Sodré — Ao Departamento de Contabilidade para os fins devidos. Leonice Dias Ferreira, Licinio Gomes da Silva Oliveira, Departamento do Serviço Público (2), Tribunal de Contas do Estado do Pará, José Trindade.

Departamento de Receita, Hospital de Isolamento do Estado, (2), — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Carlos de Souza Pereira, Dulce Maia Seixas (Procurações — Ao Departamento de Despesa para averbar.

João Evangelista dos Santos, Vicente Serrão de Castro Filho, José Acucio Araújo Cavaleiro de Macedo, Ari da Mota Silveira — (Titulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Departamento de Exatonia do Interior — Ao Departamento do Serviço Público, para empenho com urgência.

Ofícios expedidos ao Exmo. Sr. General Governador: Interessados: Maria Julieta Martin Celso, Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, Armando Braga Pereira, Reverendo Tiago Poels.

Secretaria do Interior e Justiça — Ao Departamento do Serviço Público, para empenho.

Iolanda de Jesus Valente e Francisco de Assis Costa. — Ao S.I.C.

Fôlha corrida: — João Barros Nascimento, David Severiano Garcez, Henrique Nunes da Silva, Leonidas Silva de Miranda, Valdomiro R. de Oliveira, Galdino Soares da Silva, José Nunes Farias, Odineia Pamplona Barros, Ivan Alves dos Santos, Raimundo da Silva, José Ribamar Tavares, Antonio Otávio de Carvalho, Antonio Vieira de Miranda, Vicente de Paulo Costa e Aginaldo Santos Airson Silva. — Ao S.I.C.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

**JOSÉ GOMES QUARESMA**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS

**WALDEMAR GUIMARAES**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

**Sr. AMÉRICO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

**PUBLICIDADE**

1 Página de contabilidade, 1 vez .....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Atestado de conduta: — Cântido Flexa de Miranda, José Gomes de Matos, Miguel E. de Oliveira, Braz Ferreira de Brito, José Dias Ferreira e Pedro Nunes da Gama — Ao S.I.C.

Em 15-9-60.

Carteira de identidade — Clóvis Martins das Neves, Juarez Rodrigues Pessoa, Natalino Oliveira Campos, Antonio Pinto Lára, Hermógenes dos Santos, Valdeci Trindade Santos, Manoel Assunção da Silva, Raimundo Pereira, Raimundo Portela Brindá, Salomé Elles Saraiva, Creuza Francisca de Souza, Vitória Hiyoka Ichihana, Zacarias Caboclo da Silva e Américo Figueiredo. — Ao S.I.C.

Fôlha corrida — Juarez Rodrigues Pessoa, Raimundo C. de Brito, Juraci Ribeiro, Maria da Costa Melres e Clodomir Edson Dantas. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta — Elias Pessoa, Augusto do Nascimento, Osvaldo Leão e Pedro Carvalho Isaac Aguiar, Juarez Rodrigues de Oliveira. — Ao S.I.C.

Em 16-9-60.

Carteira de identidade — Eurico de Oliveira Martins, Moacir Oliveira, Coaraci Antonio Souto, Tezinhá de Jesus Bentes, Maria do Carmo Coelho, Heraldo Rodrigues Saraiva, Cléa S. Miranda, Oscarina Santana da Silva, Aná Damasceno Feijó, Maria Alaide B. da Costa e Maria da Conceição Saraiva. — Ao S.I.C.

Fôlha corrida: — Carivaldo M. Santos, Pedro Ernesto Silva, Rival Ribamar, Orlando da Silva Santos e Pedro Brandão Rodrigues. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta: — Jayme Pazuelo, Lazio Bittencourt da Silva e Renato Loreto de Souza. — Ao S.I.C.

Em 19-9-60.

Carteira de identidade: — Elizeu de Oliveira, Antonio Carvalho Costa, Eiza Trindade Costa, Maria Carvalho Costa, Nazareno Pereira da Silva, José Tavares de Carvalho, Luiz Ferreira da Silva, João Lobo Rodrigues, José Aires de Almeida, Maria do Céu da Graça, Antonio Ramos da Silva, José Messias, Raimundo da Silva Filho, Rachel Silva Azuly, Francisca Gadelha da Cunha, Raimundo da Silva Gadelha, José Rodrigues Pereira, Antonio Ruziel Marinho, Raimundo Farah Junior, Bento Gomes da Silva e José Carvalho Magalhães. — Ao S.I.C.

Fôlha corrida: — Américo Lisboa, Benedito Santos Costa, Pedro Soares, Mauro Pedro de Melo, Manoel Cristovão da Silva, Pedro Carlos da Rocha, Mário Brandão Burity, José da Silva, José Ribamar Brito, Maria do Carmo Teixeira, Bertolino de Carvalho, Raimundo Farah Junior e Alcides de Jesus Torres. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta: — José Maria Dias, Manoel Leonidas de Oliveira e Luciano Marinho Oliveira. — Ao S.I.C.

Em 20-9-60.

Carteira de identidade: — Manoel Pedro Farias, Antonio Costa de Souza, Nila Queiroz Carneiro, Emilia Jorge, Oneide Sinimbu Lopes, Maria Gomes Nogueira, Osvaldo Teixeira Maciel, Maria de Lourdes dos Santos, Verônica Pinheiro Adreço, Miguel Elias Fardul, Maria de Belém G. Lima, Benedito Azevedo Filho, Cleto Soares Lima, Francisco Pantoja Moraes e Manoel Fernandes Araújo. — Ao S.I.C.

Fôlha corrida: — Jaime Passos,

Pedro Paulo de Jesus, Antonio Botelho Magalhães, Raimundo Nonato Meiguins Matos, José Nascimento de Paula, Manoel de Souza Batista, Raimundo Pina Nunes. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta: — Pedro Araújo e Silva. — Ao S.I.C.

Em 21-9-60.

Carteira de identidade: — Antonio David da Silva, Walter de Oliveira e Silva, Antonio Lopes da Silva, Raimundo Barbosa da Cunha, Culcinéa Nunes Matos, Adelino Leal da Silva, Maria Luiza de Almeida, Idalina de Souza Mesquita, Zeferino Esteves, Getúlio de Araújo Borges, José Pereira de Oliveira, Julio Alexandre, Benjamin Santana, Edgar Higino Rabelo, José Henrique Conente, Severino da Silva, Orlando Vieira Tavares. — Ao S.I.C.

Fôlha corrida: — Milton Linares Bastos, Walter Souza Ferreira, Ronald Araújo de Andrade, Ney Botelho Catanhede, Alcebíades Lopes Filho, Orlando Vieira Tavares, Manoel Macário Nascimento. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta: — Graçiano Pepes da Cunha, Cesar Nader Mattar, Mimon Benchimol, Ney do Amaral Cardoso. — Ao S.I.C.

Em 22-9-60.

Carteira de identidade: — Manoel Vieira da Silva, Otacilio das Neves Monteiro, Wilsos Pereira, Juliano Mendes Almeida, Ivo Pinto Mesquita, Manoel Santilena Melo, Guilherme Silva, Aginaldo dos Santos Rodrigues, Manoel Almeida Maia, Adalibio M. Santos, Irene Soares da Silva, Manoel Casiano Santos, Maria de Lourdes de Moraes, Manoel Pinto Ferreira, Antonio Pires Chaves, Boanerges de Souza e Elvira Nunes Lethier. — Ao S.I.C.

Fôlha corrida: — Hubert Matte, Odemir Alves da Silva, Arnóbio Valente, Democratino Barbier e Antenor Soares Pastana. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta: — Altervir Barbosa. — Ao S.I.C.

Em 23-9-60.

Carteira de identidade: — Manoel Vieira da Silva, Maria Terinha Marques, João M. da Silva, teiro Filho, Maria do Carmo Oliveira, João Monteiro da Silva, Marcelino Furtado, Elvira Caetana de Barros, Maria Selma Chaves, Zuleide Lobato, Lucimar A. da Costa, Raimundo Cartagene, Francisco de Lemos Neves, João Alves de Oliveira, Aginaldo Barros, Joel Batista de Oliveira, Hugo Lins Rabelo e Abelardo Barbosa dos Santos. — Ao S.I.C.

Fôlha corrida: — Antonio Matos, Dionisio Barbosa, Laércio Ferreira Torres, Joel Batista de Oliveira e José Augusto Couto da Silva. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta: — Edmaria Selma Chaves e Hugo Lins Rabelo. — Ao S.I.C.

Em 26-9-60.

Carteira de identidade: — Liliôsa Dias Cardoso, Maria Raimunda Simões, Noemia D. da Silva, Francisco Amaro da Silva, Francisco Ferreira, José Corrêa da Silva, Elizabeth de Castro Silva, Maria de Lourdes Sicsú, Evarildo Leite Ribeiro, Iraci Carvalho Mendes, Maria de Lourdes Magalhães, Luiz Alves da Silva e Raimundo Nascimento. — Ao S.I.C.

Fôlha corrida: — Gildo Leal da Silva, Lisberto de Farias Cordeiro, Francisco Xavier de Souza, Raimundo M. de Souza e Iraci



Carvalho Mendes. — Ao S.I.C.  
 Atestado de conduta: — Adeline Leal da Silva, João Pedro Soares, José Rodrigues de Araújo, José Gomes Ferreira e Raimundo Braga Saraiva. — Ao S.I.C.  
 Em 27-9-60.  
 Carteira de identidade: — Armindo Rozendo dos Santos, Raimundo C. Souza, Sol Roffé Ferreira de Lemos, Fernando Rodrigues Neto, Vitoria da Cruz Souza, Manoel de Souza Garia, Raimundo Souza Brando, Maria Raimunda Souza e Silva, Raimundo Chaves, Marlene M. de Oliveira, Antonio Pinto Marques, Wilson de A. Araújo, Armando Brito, Rosa Monteiro Reis, Ovidio Batista Rodrigues, Neuza Guimar, Maria Cardoso Garcia, Francisco Queiroz Lima e Luiz Moreira Barbosa. — Ao S.I.C.  
 Fôlha corrida: — Raimundo C. Cruz, Jaci Mendes Ataíde, Antonio Pires Chaves, João Dias Santos, Ovidio Batista Rodrigues e Amélio Rezende Cordeiro. — Ao S.I.C.  
 Atestado de conduta: — Alfredo Cordovil Pinto, João Nascimento Martins, João Carlos Castelo Corra e Francisco Queiroz Lima. — Ao S.I.C.  
 Em 23-9-60.  
 Carteira de identidade: — Dirce de Magalhães Costa, Carmen L. Gomes, Julio Oliveira, Manoel Alves da Silva, Antonio C. de Abreu, Antonio de Almeida, Raimundo Pereira, Valdemar Teixeira de Souza, Maria José de Araújo, Sebastiana dos Santos, Dorimar Monteiro, José M. Ferreira, Raimundo Santiago Costa, Iêda Amaral do Couto. — Ao S.I.C.  
 Fôlha corrida: — Carmelino S. das Dôres, Dario Santos de Souza, Hugo Gama Miranda, Sebastião de Aviz Costa, Vitoria Assis da Silva, Felipa da Silva Diogo, Iêda Amaral do Couto. — Ao S.I.C.  
 Atestado de conduta: — Valdemar Teixeira de Souza e Angelo Henrique da Silva. — Ao S.I.C.  
 Em 29-9-60.  
 Carteira de identidade: — Benedito Nogueira Silva, Nilson Siqueira Lira, Cilce de Oliveira Coelho, Lauzo Pimentel de Lima, João Pontilho Guimarães, Oliveros Lima da Cunha, Antonio da Costa, Raimundo da Conceição, Maria de Nazaré Valente do Couto, Raimundo Freitas, Deusimar de Macedo, Rosely Freitas da Silva, Dorothy da Silva Duarte, Bismom Amorás, Mauricio Ferreira, Lucimar Rodrigues Lima, Ana Trindade Monteiro e Maria Jose Vieira de Almeida. — Ao S.I.C.  
 Fôlha corrida: — Francisco Guimarães, João Cristino dos Santos, Mantel Martins da Silva e Moacir Fernandes de Matos. — Ao S.I.C.  
 Atestado de conduta: — Eduardo Monteiro, Maria José da Silva, Diógenes Neves de Carvalho e Francisco Alves da Silva. — Ao S.I.C.  
 Em 30-9-60.  
 Carteira de identidade: — Aldair da Silva Dinheiro, Francisco Suliman, Mauricio Kahauge, Bartolomeu Araújo, Sebastião Guimarães, Raimundo Bastos, Afonso Silva, Manoel Ferreira, Maria Ovidia de Souza, João Matias de Souza, Agostinho Monteiro, Carlos Matos de Oliveira, Augusto Sodré da Silva, Francisco Figueiredo, Manoel Alves Nascimento, Umbelina de Souza, José Pereira do Nascimento, Ntoner Soares Santos, Augusto Gonçalves de Oliveira

ra e Raimundo Brito Macedo. — Ao S.I.C.  
 Fôlha corrida: — Francisco Santos de Souza, José Ribamar Ribeiro, José da Conceição Mendes e Severina Araújo da Costa. — Ao S.I.C.  
 Atestado de conduta: — Luiz Rodrigues de Souza, Arlindo Pereira da Costa e José Lourenço Guimarães. — Ao S.I.C.  
 Em 28-9-60.  
 Ofícios: Sjn., do Comité da C.D.P. e P.S.P. — A D.E.S.P.S.  
 —N. 099, da 7a. Zona Aérea — A 2a. Delegacia Auxiliar.  
 Em 29-9-60.  
 N. 647, da Alfandega de Belém — A 2a. Delegacia Auxiliar.  
 —N. 78, da Delegacia de Muaná. — A D.A.I.  
 —N. 1018, do Juízo de TRE — A D.A., para arquivar.  
 —N. 257, da 2a. Delegacia Auxiliar — A D.E.  
 —Sjn., do Juízo da 2a. Vara — A Of. de Gabinete, para providenciar.  
 —N. 233, da Delegacia de Marabá — A DESPS, para informar.  
 —N. 379, da D.A.S.I.; sjn., da Delegacia Estauual de Trânsito; e sjn., da D.I.C. — A D.A.  
 —Sjn., da D.I.C. — A SICPT.  
 —N. 766, do Juízo da 9a. Vara. — A DIC, para providenciar.  
 —N. 238, da Policia de Marabá. — A D.E., para informar.  
 Em 30-9-60.  
 N. 1705, da Secretaria de Educação — Ciente. Arquivar-se.  
 —N. 135, da Inspetoria da Guarda Civil. — Ao Gabinete.  
 Em 4-10-60.  
 N. 4589, do S.E.S.P. — A Corregedoria.  
 —Ns. 371 e 70, da S.O.T.V. — A D.A.S.I.  
 —N. 373, do Q. G. da 8a. R. M. — A DET.  
 —N. 140, da Delegacia de Porter. — A PME.  
 —N. 46, da Sub-Delegacia de São Braz. — A D.A.  
 —N. 6-IMP, do Q. G. da 8a. R. R. — A D. E., para providenciar.  
 —N. 61, da 1a. Delegacia Auxiliar. — A D.A.  
 —N. 456, do Q. G. da 1a. Zona Aérea. — A DIC.  
 —N. 069, da Sub-Delegacia da Fedreira — A D.A.  
 Em 5-10-60.  
 Sjn., da SIC — A D.A.  
 —N. 116, da Delegacia de Soure. — A D.A.S.I.  
 Em 5-10-60.  
 Carteira de identidade: — Namicogam da Costa, Eulália Souza Santos, Luiz Flávio Pantoja, Euclydes de Souza, Laura Silva, Raquel dos Santos Brito, Jair Nascimento Brício, Antonio Oliveira Mota, José Ribamar Souza, Iraci Guedes Duarte, Raimundo Viana, Josino Pereira Noieto, Palmeira Cordovil, Claudomiro de Lemos, Luiz Batista de Moura, Raimundo G. da Silva e Lucido Gomes da Silva. — Ao S.I.C.  
 Fôlha corrida: — Francisco Ferreira da Silva, João das Chagas Oliveira, Jair Nascimento Brício, Raimundo Viana, Walter do Rosário Costa, Manoel Brito da Silva, Lauro Ferreira da Silva, Armando Pinto Barbosa, Maria de Nazaré Valente e Raimundo dos Santos. — Ao S.I.C.  
 Atestado de conduta: — Crist-

na Ramos Leal, Martiniano Filho, Paulo Martins e Vicente Alves da Costa. — Ao S.I.C.  
 Em 4-10-60.  
 Carteira de identidade: — Armatêa de Souza, Ruth Titan Guedes, Serafim da Silva, Josino dos Anjos Neto, Antonio Barbosa da Silva, Eduardo Toutonge e Benedito Corrêa da Silva. — Ao S.I.C.  
 Fôlha corrida: — Ari Fontes de Oliveira, Jorge Pereira da Silva, Josino dos Anjos Neto e Raimundo M. Guimarães. — Ao S.I.C.  
 Atestado de conduta: — Francisco de Rosa Junior e José Barbosa Nascimento. — Ao S.I.C.  
 Em 13-10-60.  
 Ofícios: Sjn., da Auditoria da 8a. R. M. — Agradecer.  
 —Sjn., do Juízo da 8a. Vara. — Ao 2o. delegado, para providenciar.  
 —N. 456, da F.M.E. — A D. A.  
 —N. 37, da D.E.S.P.S. — A 3a. Delegacia Auxiliar.  
 Em 14-9-60.  
 N. 388, da P.M.E. — Ciente A D.A.S.I.  
 —N. 839, da Secretaria de Educação. — A D.A.  
 —N. 755, do I.A.P.E.T.C. — A D.E.T.  
 —Sjn., da Alfandega de Belém. — A D. E., para providenciar.  
 —N. 38, da D.E.S.P.S. — A D.A.  
 —N. 988, da Divisão do Pessoal. — A D.A.  
 —N. 171, da Caixa Econômica — Ciente. A D.E.  
 —Sjn., do Juízo da 8a. Vara — A D.I.C.  
 —N. 722, do Juízo da 9a. Vara — A D.I.C.  
 —N. 143, da Procuradoria Geral. — A Corregedoria.  
 Em 15-10-60.  
 N. 623, da Alfandega de Belém — A 2a. Delegacia Auxiliar, para providências devidas.  
 —N. 164, da D.A.S.I. — A D.A., para baixar ato.  
 —N. 460, da P.M.E. — A D. A.  
 —Sjn., da D.E.T. — A D.E.  
 —Sjn., da D.E.T. — A D.E. para responder informando.  
 Em 16-9-60.  
 N. 363, da Policia Rodoviária — A D.E.T.  
 —N. 126, do C.E.P.C. — Acusar e agradecer.  
 —Sjn., da Sub-Delegacia de Jurunas — A D.A., para informar o que ocorre e opinar.  
 —Sjn., da UDN — A D.E.S.P.S.  
 —N. 462, da P.M.E. — A D. A.  
 —N. 02, do Núcleo de Parque de Aeronáutica — Providenciar A D.E.  
 Em 19-9-60.  
 N. 787, da Auditoria da 8a. R. M. — Agradecer.  
 —N. 517, do Tribunal de Justiça. — Ciente. A D.E., para providenciar.  
 —Sjn., da D.I.C. — A D.E.  
 —Ns. 378 e 375, da Inspetoria da Guarda Civil. — A D. C.  
 —N. 327, do Hospital Juliano Moreira. — A D.E.  
 —N. 1121, dos Snapp — A D.A.  
 —N. 81, da 2a. Delegacia Aux-

iliar — Ao comando da Guarda Civil.  
 —N. 472, da P.M.E. — A D.A.  
 —N. 811, da Estrada de Ferro de Bragança. — A D.A.  
 Em 20-9-60.  
 N. 1681, da Secretaria de Educação — Ao comando da Guarda Civil.  
 —N. 10, da Prefeitura de Igarapé-Miri. — A D. A., para informar.  
 —N. 1535, da Policia do Maranhão — A D.I.C.  
 —N. 28, da Secretaria de Segurança de São Paulo. — A D. E., para providências constantes do despacho.  
 Em 21-9-60.  
 N. 4, do C.P.O.R. — A D. E., para informar.  
 —N. 483, da P.M.E. — A D. A.  
 —N. 999, da Divisão do Pessoal — A D. A.  
 —Ns. 389 e 381, da Inspetoria da Guarda Civil. — A D. A.  
 —N. 023, da Inspetoria Marítima — A D. A.  
 Em 22-9-60.  
 N. 407, da P.M.E. — A Corregedoria.  
 —N. 405, da P.M.E. — De ciência ao delegado de Tucuruí.  
 —N. 9, do Serviço de Rádio Comunicação — A D. A.  
 —Sjn., da D. A. — A D.E. para dar ciência ao interessado.  
 —N. 6, do C.P.O.R. — A D.I.C., para providenciar.  
 —N. 57, do Q. G. da 8a. R. M. — Ao delegado de Almeirim.  
 —N. 60, do Q. G. da 8a. R. M. — A D. E., para proceder a retificação.  
 Em 23-9-60.  
 N. 334, do Hospital Juliano Moreira. — A D. A.  
 —Ns. 109 e 110, da 1a. Delegacia Auxiliar. — A D. E., para providenciar.  
 —N. 339, do Hospital Juliano Moreira. — A D. A., para providenciar.  
 —N. 123, da D.I.C. — A D.E.  
 —N. 385, da Inspetoria da Guarda Civil. — A D. A.  
 Em 26-9-60.  
 N. 5, do C.P.O.R. — A Corregedoria.  
 —Sjn., da Secretaria de Finanças. — A D. A.  
 —Sjn., da Delegacia de Conceição do Araguaia — A D. A.  
 —Sjn., da D.I.C. — A D. A., para suspender por 3 dias.  
 —N. 427, da Biblioteca e Arquivo Público. — A Polinter, para providenciar.  
 —N. 1013, da Divisão do Pessoal. — A D.A.S.I.  
 —N. 106, da Inspetoria Marítima — A D. A.  
 Em 27-9-60.  
 Sjn., do Comité Zacarias de Assunção — A D.E.S.P.S.  
 —N. 1775, da Secretaria de Educação — A D.I.C.  
 —N. 497, da P.M.E. — A D. A.  
 —N. 84, da 2a. Delegacia Auxiliar — A D. A.  
 Em 28-9-60.  
 N. 1021, da Divisão do Pessoal — A D. A.  
 —N. 379, da D.A.S.I. — A D. E., para encaminhar.



## GOVERNO FEDERAL

### PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 dotação de 1960, destinada as despesas de qualquer natureza com a expansão do programa de formação de pastagens, à cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90. § 2º. da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 2.2.0.0 — Produção de Pastagens; 23 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com a expansão do programa de formação de pastagens: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XXI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CATANHEDE MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano e Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à expansão do programa de formação de pastagens.**

— Broca, derrubada, queima, encoivramento e queima das coivaras em 100 ha na Fazenda Milagres, em Pôrto Velho, a	
Cr\$ 5.000,00 por Ha. ....	500.000,00
— Idem, idem 50 Ha na Colônia de Candéias, na BR-29 .....	250.000,00
— Idem, idem, idem na Fazenda Palheta no Município de Guajará Mirim .....	250.000,00
— Para compra de 2.000 rôlos de arame farpado e grampos para cercas .....	2.650.000,00
— Aquisição de 5 ton. de sementes diversas preço médio de Cr\$ 50,00 o Kg. ....	250.000,00
— Plantio de 200 Ha de terras, ao preço de Cr\$ 500,00 por Ha. ....	100.000,00

S O M A ..... Cr\$ 4.000.000,00



**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1960, destinada a aquisição e revenda de arame farpado e material agrícola de qualquer natureza através da divisão de produção.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Rubens Catanheide Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90, § 20, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle, fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Crédito e Participações; 3.3.2.0 — Crédito Rural; 23 — Rondônia: 2 — Para aquisição e revenda de arame farpado e material agrícola de qualquer natureza através da Divisão de Produção: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente cota de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CATANHEDE MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à aquisição de revenda de arame farpado e material agrícola de qualquer natureza através da divisão de produção.**

— Aquisição de 1.000 rolos de arame farpado à razão de Cr\$ 1.200,00 .....	1.200.000,00
— Aquisição de grampos para cerca .....	100.000,00
— Aquisição de 50 conjugados motor-caititú para casa de farinha, ao preço médio de Cr\$ 18.000,00 .....	900.000,00
— Para compra de taxos e fornos destinados à de farinha de mandioca .....	200.000,00
— Compra de 200 plantadeiras manuais para cereais, ao preço médio de Cr\$ 750,00 ....	150.000,00
— Compra de ferramentas agrícolas (pás, enchadas, foices, ancinhos, cavadores, bôcas de lobo, terçados, etc) .....	450.000,00
<b>S O M A :</b> .....	<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>



**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao fomento à heveacultura, à cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Rubens Catanheide Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.4 — Heveacultura; 23 — Rondônia; 1 — Fomento à heveacultura: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CATANHEIDE MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao Fomento à Heveacultura no referido Território.

	Mensal	Anual	
<b>I — Pessoal</b>			
8 Enxertadores .....	6.000,00	72.000,00	576.000,00
8 Trabalhadores .....	4.400,00	52.800,00	422.400,00
<b>II — Serviços</b>			
Instalação de um viveiro em Pôrto Velho, em cooperação com o Projeto 54 — SPVEA ....			400.000,00
Instalação de um viveiro na Colônia do Iata, em cooperação com o Projeto 54 — SPVEA .....			650.000,00
<b>III — Material</b>			
Aquisição de material p/ extração de latex ..		50.600,00	
Compra de 500 Kg. de sementes, a Cr\$ 40,00 ..		200.000,00	
Ferramentas e material para enxertia .....		150.000,00	
Adubos químicos e corretivos .....		200.000,00	
Inseticidas e fungicidas .....		100.000,00	
Pulverizadores e insufladores .....		50.000,00	
Combustível (serviço de transporte) .....		150.000,00	
<b>IV — Experimentação</b>			
Corte-teste de seringal do Posto Agro-Pecuário "10 de julho", em Pôrto Velho .....			51.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>



**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, destinada a complementação da despesa de custeio, da Fazenda Modelo no Município de Guajará-Mirim, à cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Rubens Catanheide Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90, § 20, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Fazendas-Modelo; 23 — Rondônia; 1 — Complementação a despesa de custeio de sua fazenda modelo, no município de Guajará-Mirim: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e, a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CATANHEIDE MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinada à complementação a despesa de custeio, de sua Fazenda Modelo, no Município de Guajará-Mirim.**

<b>I — Pessoal</b>		
1 — Encarregado a Cr\$ 7.200,00 mensais, durante 12 meses . . . . .	86.400,00	
3 — Vaqueiros a Cr\$ 4.400,00 mensais, durante 12 meses . . . . .	158.400,00	
8 — Trabalhadores a Cr\$ 4.400,00 (de campo), durante 12 meses . . . . .	422.400,00	667.200,00
<b>II — Material</b>		
— Compra de 200 róis de arame farpado, a Cr\$ 1.300,00 cada . . . . .		260.000,00
— Para compra de materiais diversos (grampos para cerca, canoas, selas, ferramentas, taboas e pranchas, laços, cordas, etc.) . . . . .		72.800,00
<b>TOTAL</b> . . . . .	<b>Cr\$</b>	<b>1.000.000,00</b>



**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da construção da Biblioteca Pública de Pôrto Velho, à cargo do referido Governô.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, S.P.V.E.A. e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado, neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes e este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESA DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.7.0 — Biblioteca e Divulgação Científico Cultural; 23 — Rondônia; 1 — Prosseguimento da construção da Biblioteca Pública de Pôrto Velho — Cr\$ ..... 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
RUBENS CANTANHEDE MOTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Clara de Alencar

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da construção da Biblioteca Pública de Pôrto Velho

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação e instalação de obra .....	Vb	—	—	14.000,00
				14.000,00



<b>II — MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavações .....	m3	32.3	150,00	4.845,00
b) Atêrro .....	m3	39.5	200,00	7.900,00
				12.745,00
<b>III — ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	32.3	2.500,00	80.750,00
b) Beldrames .....	m3	25.0	2.500,00	62.500,00
c) Muro para esceramento de atêrro .....	m3	21.0	2.500,00	52.500,00
d) Camada impermeabilizadora .....	m3	6.8	4.380,00	29.784,00
e) Passeio de proteção .....	m3	4.5	4.380,00	19.710,00
				245.244,00
<b>IV — CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vigas, lages, vergas, escadas, inclusive lage de ferro .....	m3	32.55	15.000,00	488.250,00
				488.250,00
<b>V — ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Paredes de 0,45 m .....	m2	22.04	940,00	20.680,00
b) Paredes de 0,30 m .....	m2	160.50	600,00	96.300,00
c) Paredes de 0,15 m .....	m2	86.45	340,00	29.393,00
				146.375,00
<b>VI — TELHADO</b>				
a) Madeirame e cobertura .....	m2	159.00	850,00	136.150,00
				136.150,00
<b>VII — REVESTIMENTO</b>				
a) Rebôco interno .....	m2	458.00	130,00	59.540,00
b) Rebôco externo .....	m2	330.00	150,00	49.500,00
				109.040,00
<b>VIII — PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Tacos de madeira de lei .....	m2	96.7	500,00	48.350,00
b) São Caetano .....	m2	73.0	870,00	63.510,00
c) Rodapés São Caetano .....	m1	68.0	140,00	9.520,00
d) Rodapés de madeira .....	m1	65.0	75,00	4.875,00
				126.255,00
<b>IX — ESQUADRIAS</b>				
a) Internas e externas .....	m2	56.00	1.100,00	61.600,00
b) Ferragens, vidros, etc. ....	Vb	—	—	40.000,00
				101.600,00
<b>X — ESGOTOS</b>				
a) Tubulações .....	Vb	—	—	15.000,00
b) Fossa biológica .....	Vb	—	—	10.000,00
				25.000,00
<b>XI — INSTALAÇÃO SANITARIA</b>				
a) Louças sanitárias completas .....	Vb	—	—	100.000,00
b) Azulejos p/ revestimento .....	m2	33	550,00	18.150,00
				118.150,00
<b>XII — INSTALAÇÃO HIDRAULICA</b>				
a) Tubulações, terminais .....	Vb	—	—	50.000,00
				50.000,00
<b>XIII — INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>				
a) Lâmpadas, tomadas, etc. ....	Vb	—	—	50.000,00
				50.000,00
<b>XIV — PINTURA</b>				
a) Pintura com tinta lavável .....	m2	665.00	50,00	33.250,00
b) Pintura com tinta a óleo .....	m2	250.00	200,00	50.000,00
				83.250,00
<b>XV — SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
	m2	14.70	1.850,00	27.195,00
				27.195,00



XVI — DIVERSOS				15.000,00
a) Limpeza geral e encerramento .....	Vb	—	—	15.000,00
				77.408,30
XVII — TRANSPORTE .....	Vb	—	—	174.337,70
XVIII — EVENTUAIS .....	Vb	—	—	
<b>TOTAL GERAL: —</b> .....				<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Ceará  
EDITAL N. 5/60

Concurso para Professor Catedrático de "Ciência das Finanças".

De ordem do Dr. Thomaz Gomes da Silva, Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Ceará, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 19.351, de 11 de abril de 1931, combinado com a Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e Decretos-Leis n. 271 e 494, respectivamente, de 12 de fevereiro e 14 de junho de 1938, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a partir da data da primeira publicação deste Edital no "Diário Oficial" do Estado, as inscrições para o concurso de provas e títulos relativos ao cargo de professor catedrático de Ciência das Finanças, prazo este que deverá ser definitivamente encerrado às dezessete (17) horas do último dia.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelos próprios candidatos ou por procuradores com poderes especiais para esse fim. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- 1.º) — prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 2.º) — certidão de nascimento;
- 3.º) — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- 4.º) — prova de estar em dia com o serviço militar;
- 5.º) — folha corrida recente;
- 6.º) — título de eleitor;
- 7.º) — atestado de imunização;
- 8.º) — diploma expedido por estabelecimento de ensino superior, oficial ou oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que antecederam no Ministério da Educação e Saúde.
- 9.º) — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis (6) anos antes.

Além dos documentos exigidos, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição, cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados da tese a ser defendida, a qual constará de uma dissertação sobre o assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre a disciplina em concurso ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contri-

### EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

buição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

- c) — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- d) — realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I — Prova escrita;
- II — Defesa de tese;
- III — Prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados pela Comissão Julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de não incluir, conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado à simples menção do assunto, de forma que se faculte ao candidato ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual prazo ao concorrente.

Quando duas ou mais teses versarem sobre o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos incommunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática a ser realizada perante a Comissão constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável de cinquenta (50) minutos sobre um ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto da cadeira.

Os candidatos realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis aqueles que ainda não tiverem sido chamados.

A ordem de chamada dos candidatos será a da respectiva inscrição.

O julgamento do concurso obedecerá o Decreto n. 2.779, de 1940 e os demais processamentos às disposições da legislação federal em vigor.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Ceará, em Fortaleza, 25 de junho de 1960. Maria Nadir de Lemos, Sec. Subst. Confere: Thomaz Gomes da Silva, Diretor. De acordo: Joaquim de Figueiredo Correia, Secretário da Educação e Saúde.

(G. — Dia 7/11/60).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maurício de Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim e pela parte de baixo com o requerente Lerita Medeiros Maia, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 28 de setembro de 1960.

##### Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28857 — 7, 17 e 27/10/60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marta Maria Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo com terras requeridas por Maurício de Medeiros pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 28 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28857 — 7, 17 e 27/10/60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mariam Angela Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda do rio Capim, e pela parte de baixo com a requerente Marta Maria Medeiros, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 28 de setembro de 1960.

##### Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28857 — 7, 17 e 27/10/60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Helio Lúcio de Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim e pela parte de baixo com a requerente Mariam Angela Medeiros, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 28 de setembro de 1960.

##### Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 28857 — 7, 17 e 27/10/60)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Cicero de Matos Bentes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida



por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27a. Comarca, 710. Termo, 710. Município de Óbidos, e 1890. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Amazonas, lado de baixo com a posse denominada São Benedito, de Moysés de Araújo Lopes, lado de cima com a posse de Leopoldina Moraes da Silva e pelos fundos com o Igarapé Grande. Está situado na Costa do Pará com a denominação de Santo Antônio. Medindo 1.200 metros de frente por 750 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 4 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28557 — 7, 17 e 27/10/60)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Readir Meneguesso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Celestino de Souza Gannem, lado direito com terras requeridas por Benedito Nogueira Filho, lado esquerdo com terras requeridas por Oswaldo Ererias Orteja e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Ext. — Dias — 7, 17 e 27/10/60)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Meneguesso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Jose Gomes Cadima lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Edgar Menestiro dos Anjos e fundos com terras requeridas por Ismar Trevisan. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Ext. — Dias — 7, 17 e 27/10/60)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Edgar Ernesto dos Anjos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Jose Gomes Cadima, lado direito com terras requeridas por Angelo Meneguesso, lado esquerdo com terras requeridas por Washington Nakayama e Joaze Sulos e fundos com terras requeridas por Expedito Soares. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Ext. — Dias — 7, 17 e 27/10/60)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Nogueira Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Victor de Castro Leite lado direito com terras requeridas por Castano de Marcos e Sadio Tashiro, lado esquerdo com terras requeridas por Redir Meneguesso e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Ext. — Dias — 7, 17 e 27/10/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Maria de Nazaré Farias, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 540. Termo, 540. Município de Óbidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com terras cedida a Luiz Henrique de

Amorim, hoje do Sr. Durval de tal; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva; e lado de cima com terras do Estado. O referido lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — (a.) Yolanda Lobo de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Goes dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 540. Termo, 540. Município de Óbidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: está situado à margem esquerda da Ilha Grande deste Município de Óbidos, limitando-se

pela frente com a referida margem da Ilha Grande; lado de baixo com os herdeiros de João Ferreira; lado de cima com as terras de Roberto Mouzinho; e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — (a.) Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 27/9; 7 e 17/10/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### 2a. DELEGACIA AUXILIAR

#### Comissão de Inquérito

#### C H A M A D A

Pelo presente edital fica convidado o senhor Josélio Menezes Carvalho, a comparecer na 2a. Delegacia Auxiliar, em presença do senhor Dr. Flávio Cezar Franco, presidente da comissão, pelo prazo de 8 (oito) dias, a fim de prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre um inquérito administrativo a que responde.

Belém, 26 de setembro de 1960.  
Dr. Flávio Cezar Franco  
Pres. da Comissão de Inquérito  
(G. — Dias 28, 29 e 30/9; 1, 2, 5, 6 e 7/10/60)

## ANÚNCIOS

### COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### 1a., 2a. e 3a. convocações

De acordo com os artigos 24 e 28, dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 1a. convocação no dia 1 de outubro próximo, em 2a. no dia 5 e em 3a. no dia 10 do mesmo mês, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de tratar sobre o seguinte:

- 1.º — tomar conhecimento do desligamento da C. A. M. T. A. e diversos associados singulares;
- 2.º — posição da Cooperativa Central diante do desligamento da C.A.M.T.A. e demais associados singulares;
- 3.º — o que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1960.

ANTHODIO DE ARAÚJO BAREOSA  
Presidente

(Ext. — 25 e 29-9; 1, 4, 5, 9, 10 e 11-10-60)



**A EQUITATIVA DOS  
ESTADOS UNIDOS  
DO BRASIL**

**Sociedade Mútua de Seguros  
Gerais**

**ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**(2a. Convocação)**

São convidados os Srs. segurados da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de outubro de 1960, às 9,30 horas, na sede Social à Avenida Rio Branco n. 125, 7o. andar, a fim de deliberarem sobre:

**Reforma dos Estatutos**

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1960. — aa) **Aurélio Freitas**, Presidente — **Alberto Martins Torres**, Diretor Superintendente — **Lauro Gomes Vidal**, Diretor Secretário. (Ext. — Dias — 6 e 7/10/60)

**FAZENDAS UBERABA S/A.**

**Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de FAZENDAS UBERABA S. A. realizada aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, na sede da Fazenda no município de Soure, reuniram-se os acionistas de Fazendas Uberaba S. A. em Assembléia Geral Ordinária. As dezesseis horas, presentes os acionistas **Delmar Almeida Cavalcante** representando ... 7.200 ações; **Eraclito de Almeida Cavalcante**, 22.200 ações; **Rosa Rodrigues Cavalcante**, 270 ações; **Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante**, 210 ações; **Maria de Almeida Cavalcante**, 30 ações; **Nair Cavalcante Teixeira**, 30 ações; **Antonio Carlos Almeida Cavalcante**, 30 ações; **Arzuila de Almeida Cavalcante**, 30 ações assumiu a presidência dos trabalhos o acionista **Delmar Almeida Cavalcante** que convidou para secretariá-lo a acionista **Arzuila de Almeida Cavalcante**. Declarada, pelo senhor presidente aberta a sessão, o secretário lê o edital de con-

vocação publicado no "Diário Oficial" do Estado. São em seguida postos à apreciação do presente o relatório da Diretoria, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1959, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Pelos documentos expostos verificase que no exercício de 1959 apurou-se o lucro de ..... Cr\$ 1.644.342,90, que distribuído de acôrdo com as disposições estatutárias. Os documentos referidos foram aprovados por unanimidade. Em seguida foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: dr. **Nestor Pinto Bastos**, dr. **Otávio Bandeira Cascais** e **José Emilio Martins**, como membros efetivos; **João Imbiriba Guerreiro**, **Fernando Dias Teixeira** e **José Mesquita Fernandes**, como suplentes. Deliberou ainda a Assembléia Geral manter os mesmos honorários para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal vigente no ano de 1959. E como nada mais houvesse a tratar foi, pelo senhor presidente, encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta minutos da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, recebeu as assinaturas de todos os presentes.

Soure, 26 de abril de 1960.

(aa) **Delmar Almeida Cavalcante**;  
**Arzuila de Almeida Cavalcante**;  
**Heraclito Almeida Cavalcante**;  
**Rosa Rodrigues Cavalcante**;  
**Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante**;  
**Maria de Almeida Cavalcante**;  
**Nair Cavalcante Teixeira**;  
**Antonio Carlos Almeida Cavalcante**.

Confere com o original:  
**Gabriel Lage da Silva** — Contador reg. 37341 — CRC/074.

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na la. via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 27 de setembro de 1960. — O Funcionário (a) ilegível.

Reconheço a assinatura de **Gabriel Lage da Silva** — Belém, 26 de setembro de 1960. — Em testemunho H. P. da verdade. — O Tabelião: **Hermano Pinheiro**.

**Junta Comercial do Estado do Pará.** — Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 27 de Setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 2215 que vai por mim rubricada com o apelido **Gama Azevedo**, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 892/60. E para constar eu, **João Maria da Gama Azevedo**, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de Setembro de 1960.

O Diretor: **Oscar Faciola**.  
(Ext. — Dia 7/10/60).

**FAZENDAS UBERABA S/A.**

**Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária de FAZENDAS UBERABA S. A. realizada no dia trinta e um de março do ano de mil novecentos e sessenta.**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta, na sede da Fazenda, no município de Soure, reuniram-se os acionistas da Fazenda Uberaba S/A. em Assembléia Geral Extraordinária. Às dezesseis horas, presentes os acionistas **Delmar Almeida Cavalcante** representando 7.200 ações; **Heraclito de Almeida Cavalcante** 22.200 ações; **Rosa Rodrigues Cavalcante**, 270 ações; **Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante**, 210 ações; **Maria de Almeida Cavalcante**, 30 ações; **Nair Cavalcante Teixeira**, 30 ações e **Antonio Carlos Almeida Cavalcante**, 30 ações, assumiu a presença dos trabalhos o acionista **Delmar Almeida Cavalcante** que teve a secretariá-lo a acionista **Arzuila de Almeida Cavalcante**. Declarada, pelo senhor presidente, aberta a sessão, o secretário lê o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo qual se verifica que os dirigentes desejam imprimir

novas modalidades no sistema administrativo para maior desenvolvimento das atividades sociais, sendo cada assunto estudado convenientemente pelos acionistas presentes, ficando aprovado o seguinte: 1o. — no artigo 2o. dos estatutos sociais será acrescentado que também será objeto das atividades sociais a exportação e importação de gado e seus derivados. 2o. — no artigo 6o. dos estatutos sociais será feita a seguinte alteração e redação: A Sociedade será administrada por um diretor presidente e dois diretores acionistas eleitos por um período de três anos por Assembléia Geral Ordinária. Anualmente a Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro quadrimestre para estudar o balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, de três em três anos, eleger os membros da Diretoria. 3o. transferir a sede da Sociedade para a Fazenda Camburupi, município de Soure, ilha do Marajó; 4o. — autorizar a constituição de uma ou mais firmas de responsabilidade limitada, com fundos da Sociedade, quando houver necessidade de ampliação dos negócios. Como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente agradece o comparecimento de todos, lavrando-se, a seguir, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, recebeu as assinaturas dos presentes e encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos.

Soure, 31 de março de 1960.

(aa) **Delmar Almeida Cavalcante**;  
**Arzuila de Almeida Cavalcante**;  
**Heraclito Almeida Cavalcante**;  
**Rosa Rodrigues Cavalcante**;  
**Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante**;  
**Maria de Almeida Cavalcante**;  
**Nair Cavalcante Teixeira**;  
**Antonio Carlos Almeida Cavalcante**.

Confere com o original:

**Gabriel Lage da Silva** - Contador reg. 37341 — CRC/074.



Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 27 de setembro de 1960. — O Funcionário (a) ilegível.

Reconheço a ass. Gabriel Lage da Silva, Belém, 23 de setembro de 1960. Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião: **Hermano Pinheiro.**

**Junta Comercial do Estado do Pará.** — Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 27 de Setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 2214 que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 891/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de Setembro de 1960.

O Diretor: **Oscar Faziola.**  
(Ext. — Dia 7/10/60).

**FAZENDAS UBERABA S/A.** Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária de **FAZENDAS UBERABA S.** A realizada aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta, na sede da fazenda, no município de Soure, reuniram-se os acionistas de Fazendas Uberaba S/A. em Assembléia Geral Extraordinária. As dezesseis horas, presentes os acionistas Delmar Alves Cavalcante, representando 7.200 ações, Heraclito de Almeida Cavalcante, 22.200 ações; Rosa Rodrigues Cavalcante, 270 ações; Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante, 30 ações; Nair Cavalcante Teixeira, 30 ações; Antonio Carlos Almeida Cavalcante, 30 ações Arzuila de Almeida Cavalcante, 30 ações. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Delmar Alves Cavalcante, que teve a secretariá-lo a acionista Arzuila de Almeida Cavalcante. Declarada, pelo senhor presidente, aberta a sessão, o

senhor secretário lê o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo qual se verifica que a Diretoria deseja contrair um empréstimo com o Banco do Brasil S/A. e, por esse motivo, convocou a Assembléia Geral para obter o necessário consentimento. Sobre o assunto o senhor presidente dá minuciosas explicações. Os presentes se manifestam e estudam cuidadosamente as razões da Diretoria para, em seguida, unanimemente, autorizar a Diretoria a contrair um empréstimo com o Banco do Brasil S/A. no limite de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) dando todas as garantias necessárias inclusive efetuar penhor pecuário. Como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente agradece o comparecimento de todos, lavrando-se, a seguir, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, recebeu as assinaturas dos presentes, e foi encerrada a sessão às dezessete horas e dez minutos.

Soure, 10 de setembro de 1960.

(aa) **Delmar Alves Cavalcante;**  
**Arzuila de Almeida Cavalcante;**  
**Heraclito Almeida Cavalcante;**  
**Rosa Rodrigues Cavalcante;**  
**Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante;**  
**Maria de Almeida Cavalcante;**  
**Nair Cavalcante Teixeira;**  
**Antonio Carlos Almeida Cavalcante.**

Confere com o original:  
**Gabriel Lage da Silva** — Contador reg. 37341 — CRC/074.

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 22 de setembro de 1960. — O Funcionário (a) ilegível.

Reconheço a assinatura de Gabriel Lage da Silva — Belém, 23 de setembro de 1960. — Em testemunho H. P. da verdade. — O Tabelião: **Hermano Pinheiro.**

**Junta Comercial do Estado do Pará.** — Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 23 de Setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 2193 que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 882/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de Setembro de 1960.

O Diretor: **Oscar Faziola.**  
(Ext. — Dia 7/10/60).

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS**  
R E S U M O

I — Denominação, Constituição, Sede, Jurisdição e Duração  
a) — A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS, Ex-COMITÊ LOCAL PARAENSE DE SEGUROS é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por sociedade de seguros (anônimas, mútuas, cooperativas) regular e legalmente autorizadas a funcionar no país que operam no território sob sua jurisdição.  
b) — A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS tem sede em Belém, Capital do Estado do Pará, jurisdição no Estado do Pará e no Território Federal do Amapá e duração por prazo indeterminado.

II — Atribuições  
A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS é órgão consultivo e disciplinar da classe seguradora local e tem ainda por finalidade ser o elemento de ligação entre a referida classe e os sindicatos e outras entidades representativas, as autoridades e poderes federais estaduais e municipais, competindo-lhe ainda, no território sob sua jurisdição:

a) — colaborar com os órgãos competentes para fiel observância das tarifas, leis, regulamentos e disposições em vigor sobre as operações de seguros;  
b) — promover a divulgação do seguro, o estreitamento de relações entre a classe e o aperfeiçoamento de técnicos.

III — Administração e Representação

a) — A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS é administrada por uma diretoria composta de sete associados quites na forma estatuída, eleita por dois anos, podendo ser reeleita por um ou mais períodos.  
b) — As associadas eleitas escolherão na forma entre si convenionada um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário-Tesoureiro e um Diretor substituto para cada um dos dois últimos.  
c) — Qualquer vaga na Diretoria será preenchida mediante escolha, no mínimo por quatro votos da própria diretoria, dentre as associadas quites.  
d) — Os cargos, da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS são honorários, entendendo-se como exercidos pelas associadas e não

pelos pessoas que as representarem.

e) — As associadas eleitas, bem como as pessoas pelas quais forem representadas, não contraem obrigação pessoal, individual e solidária pelos atos praticados no exercício do cargo. Todavia, as pessoas pelas quais forem as associadas representadas serão responsáveis individualmente pela negligência, culpa ou dolo com que se houverem conduzido no exercício do cargo.

f) — A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS será representada em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pelo Diretor-Presidente, devendo, porém, a constituição de mandatários ou procuradores ser feita por dois diretores especificando-se no instrumento os atos que poderão praticar.

g) — Com o parecer do Conselho Fiscal, que é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos por dois anos dentre as associadas quites, a diretoria prestará contas de sua administração perante a assembléia geral.

IV — Fundos

a) — A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS manter-se-á com os fundos provenientes das contribuições e taxas de expediente previstas, doações e subvenções de suas associadas e terceiros.

b) — Os estatutos da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS poderão ser reformados pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de suas associadas quites, reunidas em assembléia geral.

c) — A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SEGUROS só poderá ser extinta pela totalidade dos votos das associadas quites, reunidas em assembléia geral e o patrimônio existente será doado a instituição de caridade escolhida, por maioria de votos, na mesma assembléia geral.

Aprovados em Assembléia Geral de 23 de fevereiro de 1960.

Diretoria

Diretor-Presidente: **COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL** representada pelos seus agentes L. M. BARRETO & CIA. e este por seu sócio LICINIO DE CAMPOS BARRETO.

Diretor Vice-Presidente: **COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ**, representada pelo Sr. **ADELMERMO CAVALCANTE.**

Diretor Secretário — Tesoureiro: **COMPANHIA BOATISTA DE SEGUROS** representada pelo gerente da sua Sucursal em Belém, **JOSÉ OLAVO REBELLO LAMARÃO.**  
T. — 28859 — 7/10/60

**COOPERATIVA AGRÍCOLA DE GRANJEROS BRAGANTINA**

Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 42 de nossos Estatutos convocamos para o próximo dia 20 de outubro de 1960, às 11 horas, na sede desta Cooperativa, situada à rua Manoel Barata, n. 181 a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre assuntos administrativos desta Cooperativa.

Belém, 6 de outubro de 1960.  
— (a) Manoel Pinto da Silva, Presidente.

(T. — 28858 — 7/10/60)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 1.173

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.460  
(Processos ns. 3.915, 3.924, 3.925, 3.967, 3.968, 4.143, 4.186, 4.187, 4.188, 4.197, 4.311, 4.318, 4.350, 4.414, 4.415, 4.428, 4.460, 4.581, 4.584, 4.611, 4.613, 4.681, 4.682, 4.683, 4.694, 4.724, 4.725, 4.886, 4.887, 4.888, 4.889, 4.890 e 5.500)  
Recursos de embargos infringentes do julgado interposto contra o venerando Acórdão n. 3.104, de 15 de março do corrente ano (1960), com fundamento nos arts. 54, alínea a, 55 e 56 e seu parágrafo único, parte inicial, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960).

Embargante: — Dr. Arthur Gonçalves Arantes, diretor dos Hospitais de Isolamento, em 1957.

Embargado: — O venerando Acórdão n. 3.104, de 15 de março do corrente ano (1960).

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Gonçalves Arantes, então diretor dos Hospitais de Isolamento, interpôs o recurso de embargos infringentes do julgado, com fundamento nos arts. 54, alínea a, 55 e 56 e seu parágrafo único, parte inicial, da lei n. 1.846 de 12 de fevereiro deste ano (1960), embargos esses opostos ao venerando Acórdão n. 3.104, de 15 de março último (1960), publicado no "Diário da Assembléia" n. 1.097, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.287, de 29; tendo sido interposto o recurso com a petição de 6 de abril, quando foi entregue e protocolado nesta Egrégia Corte, às fls. 71 do Livro n. 2, sob o número de ordem 197.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, julgar aprovados os embargos, razão por que, reformando a sentença contida no venerando Acórdão n. 3.104, de 15 de março, por terem sido preenchidas, cabalmente, as características dos embargos infringentes, que se fundam em pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance, proclamam, com base no pronunciamento positivo da Seção de Tomada de Contas no parecer da Procuradoria e na concordância do Auditor, a existência das contas sob a responsabilidade do dr. Arthur Gonçalves Arantes, como diretor dos Hospitais de Isolamento, tendo fornecido o exposto no Relatório do presente feito, abrangendo o total de dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.495.082,30), inclusive o saldo de Cr\$ 405.139,40 até então em débito, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) e às dotações orçamentárias recebidas naquela Relatária, devendo a Presidência do Tribunal de Contas expedir a favor dos Hospitais de

Isolamento, na pessoa do mencionado diretor, o competente Alvará de Quitação.

As razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de setembro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — dr. Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — Sob a responsabilidade do então diretor dr. Arthur Gonçalves Arantes, prestaram

contas a este Colendo Tribunal através da Secretaria de Estado de Finanças, de dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.495.082,30), recebidos, em duodécimos, naquela Secretaria, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Hospitais de Isolamento, tabela explicativa n. 91, subconsignação Material de Consumo, item alimentação, e subconsignação despesas diversas, ptens despesas miúdas e de pronto pagamento, taxa de bebidas alcoólicas e Assistência Social, além do Pessoal Variável, diaristas, estes à conta da tabela explicativa n. 85. Tuco conforme a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, correspondente ao ano de 1957.

A remessa dos expedientes parciais se fez pela forma exposta no venerando Acórdão n. 3.104, de 15 de março do ano em curso (1960).

O feito constituiu-se de trinta e três (33) processos sob os ns. 3.915, 3.924, 3.925, 3.967, 3.968, 4.143, 4.186, 4.187, 4.188, 4.197, 4.311, 4.318, 4.350, 4.414, 4.415, 4.428, 4.460, 4.581, 4.584, 4.611, 4.613, 4.681, 4.682, 4.683, 4.694, 4.724, 4.725, 4.886, 4.887, 4.888, 4.889, 4.890 e 5.500.

Na reunião ordinária de 15 de março último (1960), da qual participaram, comigo, Relator, os exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana, foi julgado o feito. Esteve presente, assinando o Acórdão, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria. De férias, o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

A decisão, constante do venerando Acórdão n. 3.104, acima referido, impôs ao dr. Arthur Gonçalves Arantes, então diretor dos Hospitais de Isolamento, a devolução ao Tesouro Público da quantia de dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil cento e trinta e nove cruzeiros e quarenta

centavos (Cr\$ 405.139,40), cujo emprêgo deixou de comprovar nos autos, embora citado para isso, ficando, consequentemente, enquadrado nas cominações da citada lei n. 1.846, art. 52.

Resultou a condenação dos seguintes esclarecimentos fornecidos, categoricamente, pela Seção de Tomada de Contas:

Total das importâncias recebidas ..	2.495.082,30
Pagamentos comprovados ..	2.089.942,90
A descoberto, sem comprovantes, constituindo, desse modo, saldo recolhível ao Tesouro Público ..	405.139,40

O referido saldo, esclareceu, ainda, a Seção Técnica, corresponde ao seguinte:

Taxa sobre bebidas alcoólicas ..	284.904,70
Pessoal Variável — diaristas ..	121.638,30
Total ..	Cr\$ 406.543,00
Parcialmente já comprovado ..	1.154,10
Saldo a descoberto ..	405.139,40

Funcionaram no feito os Auditores drs. Benedito José Viana da Costa Nunes, efetivo; Moacir Gonçalves Pamplona, interino, e Armando Dias Mendes, efetivo.

Não se conformando com a decisão, o dr. Arthur Gonçalves Arantes, com fundamento nos arts. 54, alínea a, 55 e 56 e seu parágrafo único, parte inicial, da lei n. 1.846, após embargos infringentes do julgado, a fim de ser reformada a sentença contida no venerando Acórdão n. 3.104.

Eis o teor da petição, firmada a 6 de abril deste ano (1960), quando foi entregue e protocolada nesta Egrégia Corte, às fls. 71 do Livro n. 2, sob o número de ordem 197.

"Excelentíssimo Senhor doutor ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O dr. Arthur Gonçalves Arantes, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Alcindo Garcia, n. 822, não se conformando, data venha, com o respeitável Acórdão n. 3.104, desse Colendo Tribunal, proferido em 15 de março de 1960, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29 do mesmo mês e ano, Acórdão esse que julgou os processos de prestações de contas ao emprêgo de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, pelo Hospital de Isolamento, desta Capital, durante o exercício de 1957, e então sob a direção do Sr. Relator, tempestivamente, opôr Embargos infringentes do

juulgado, nos precisos termos dos arts. 54 e seguintes, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960 (que erorganiza o Tribunal de Contas do Estado), aduzindo o Embargante, a seu favor, as razões que a seguir vão ser declaradas.

I — Na fiel observância das prescrições legais, o Embargante, na qualidade de Diretor do Hospital de Isolamento, apresentou a este Colendo Tribunal, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças do Pará, as devidas prestações de contas do que recebeu em 1957, relativamente a créditos orçamentários, apresentação essa em expediente parciais, cujos processos receberam diversos números, todos, após, reunidos em um só, para o efeito de julgamento.

II — Durante a instrução e preparo dos processos, fora o ora Embargante, por diversas vezes, intimado para prestar esclarecimentos a respeito desses processos, intimações que eram feitas por meio de Notificação, aceitas de muito bom grado e prontamente pelo ora Embargante, o qual comparecia sempre à Secretaria dessa Colenda Corte para orientar ou suprir omissões.

Da última vez, atendendo às ponderações da ativa contabilista Alice Freitas, que alegara dificuldades no exame, junto à Secretaria de Finanças, dos comprovantes dos pagamentos efetuados sob a rubrica: — Taxa sobre bebidas alcoólicas, Pessoal Variável — diaristas e salário família, apresentou o ora Embargante, em 5 de outubro de 1959, uma relação completa, mês por mês, da aplicação exata das verbas entregues ao Hospital de Isolamento, sob as rubricas mencionadas, relação essa autenticada pela Irmã Superiora e pela Irmã Pagadora, e na qual constava declarado, com todos os detalhes, as prestações de contas mensais feitas mediante a devolução, à Secretaria de Finanças, das folhas de pagamento, pagas e assinadas, dando o número dos ofícios e respectivas datas, e o recebimento pela SEF com o número do comprovante.

III — Como não mais recebesse nenhuma notificação a respeito da prestação de contas em referência aguardava tranquilamente, o ora Embargante, conscio do dever cumprido, a aprovação das ditas contas. Eis, porém, que, em 29 de março de 1960, recebeu o ora Embargante o ofício n. 151/60, de Vossa Excelência, senhor doutor ministro, no qual lhe era dada o prazo de trinta (30) dias para recolher a importância de quatrocentos e cinco mil cento e trinta e



nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos (Cr\$ 405.139,40), a Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças do Estado, a importância pela qual era responsável, nos termos do respeitável Acórdão n. 3.104, publicado no DIÁRIO OFICIAL da mesma data do ofício, e cujo exemplar veio anexo.

IV — Ao tomar conhecimento desse parecer Acórdão, verificou, então, o ora Embargante que houvera sido citação por Edital, em 22 de dezembro de 1959, para apresentar defesa, sem que houvesse dado importância à citação. Necessário se torna justificar haver o processo corrido à revelia. Como já dissera antes, vinha o ora Embargante sendo notificado toda vez que sua presença era necessária para esclarecimento, de modo que a citação por Edital, se bem que válida e legal, de acordo com o número II, do art. 48, da Lei n. 1.846, não, era esperada pelo ora Embargante. Daí o seu alheamento à citação, e nunca por desconsideração a essa Colenda Corte, que jamais o ora Embargante deixou de respeitar e atacar.

V — Ciente da decisão consubstanciada no referido Acórdão n. 3.104, pela qual fora condenada o ora Embargante a recolher a quantia de quatrocentos e cinco mil cento e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos ..... (Cr\$ 405.139,40) — cujo emprégo deixou de comprovar nos autos, e como, do dito Acórdão, não conste, especificadamente, a que meses se referem as despesas realizadas, cujos comprovantes não figuram nos autos, procurou o ora Embargante, para os devidos fins, a Secretaria dessa Colenda Corte, sendo então informado, pela já mencionada contabilista Alice Freitas, que não foram encontradas, na Secretaria de Estado de Finanças, as folhas de pagamento referentes à taxa sobre bebidas alcoólicas nem a de diaristas — Pessoal Variável (Vencimentos), relativas aos meses de Abril, Maio e Outubro de 1957, o que, efetivamente, fora constatado pelo ora Embargante que, pessoalmente, comparara logo após à dita Secretaria de Finanças. E, justamente, a soma dessas folhas correspondem ao total constante do Acórdão n. 3.104.

VI — Não deixa de ser deveras lamentável que o ora Embargante, provando, como provara, que remetiera todas as folhas de pagamento a quem de direito, ou seja a Secretaria de Estado de Finanças, venha a ser responsabilizado pela falta, tão somente, de organização no arquivo da ou da Secretaria de Governo do Estado. No entanto, deixando de lado esta simples ponderação, cabe ao Embargante provar, de maneira categórica, a aplicação dessas verbas recebidas pelo Hospital de Isolamento e, para sua tranquilidade, conseguiu encontrar as cópias dessas mesmas folhas, no arquivo do Hospital.

VII — As inclusas folhas de pagamento todas quitadas e assinadas, e justamente relativas os meses de abril, maio e outubro de 1957, indicadas pela digna contabilista Alice Freitas, representam uma soma de duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 284.904,70) de taxa sobre bebidas alcoólicas, e cento e vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos ..... (Cr\$ 121.668,80), de Pessoal Variável — Diaristas, num total de quatrocentos e seis mil

quinhentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 406.573,50) precisamente o saldo que a Seção Técnica esclareceu estar a descoberto, sem comprovantes, com uma diferença, apenas de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), para menos, na de Pessoal Variável — diaristas.

VIII — Onde esta diferença? A Seção Técnica, ao informar ao ilustrado Relator quais as importâncias sem comprovantes, provavelmente fez seu cálculo tomando por base a certidão passada pelas Irmãs do Hospital de Isolamento, certidão na qual consta haver sido recebida e paga, no mês de maio, a importância de trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 34.688,80) de Pessoal — Diaristas. Mas, na realidade, a importância exata recebida pelo ora Embargante, fóra de trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 34.668,80), como se prova com as inclusas guias de recebimento dessa verba e respectiva folha de pagamento. Sendo assim, não há nenhuma diferença a considerar. E, ainda que não seja esse o verdadeiro motivo da diferença em apreciação, esta pequena importância de vinte cruzeiros .. (Cr\$ 20,00) desaparecerá se for levado em conta a quantia de mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.454,10) parcialmente já comprovada, como consta do brilhante voto do ilustrado Relator.

Em tais condições provando como provou, a aplicação rigorosa e certa da importância fixada como alcance, espera o ora Embargante que, admitidos os presentes Embargos, venham os mesmos a ser julgados provados, a fim de que, reformados o Acórdão embargado, seja o Embargante considerado quite com a Fazenda Pública Estadual, expedindo-se a seu favor a competente quitação.

Requer, finalmente, o Embargante, no caso em que o saldo a descoberto, constante do respeitável Acórdão n. 3.104, não se refira, por hipótese remeta, aos comprovantes ora apresentados, conforme fora indicado ao Embargante pela contabilista Alice Freitas, se digna essa Colenda Corte, ainda que, por equidade, de mandar baixar os autos em diligências, para apresentação de outras provas que por ventura sejam exigidas, tudo para que possa ao Embargante ser feita Justiça.

O venerando Acórdão n. 3.104, de 15 de março, consta publicado no "Diário da Assembléia" n. 1.097, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.287, de 29.

Diz o art. 55 da lei n. 1.846: Os embargos poderão ser opostos dentro de dez (10) dias da publicação da sentença no DIÁRIO OFICIAL.

O prazo terminaria a 7 de abril. Dessa forma, o recurso foi interposto no prazo legal, como se vê da certidão lavrada pelo Secretário do Tribunal, às fls. 674.

O embargante, comprovando o alegado em sua petição, apresentou novos documentos, consistentes em Folhas de pagamento, relacionados de fls. 662 a 673.

Colhido o parecer da Procuradoria, vieram os autos ao meu poder, no dia 18 de abril, visto eu ser o Relator do processo.

Proferi, a 19, este despacho (fls. 676):

"Admitindo, como Relator, os embargos produzidos nos termos da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1950), arts. 54, alínea a, 55 e 56 de seu parágrafo único, Determino o retorno deste processo ao Auditor interino dr. Moacir

Gonçalves Pamplona, para cumprir o que estatui, na parte final, o art. 57 da citada lei, permitindo, ser necessário, novas provas, de acordo com o pronunciamento da Seção de Tomada de Contas, que deve ser positivo quanto à exata comprovação da importância a descoberto".

A instrução complementada, iniciada em 19, prolongou-se até 26 de setembro hoje findo.

No curso desse novo período, manifestaram-se sobre os documentos apresentados a Seção de Tomada de Contas, a Auditoria e o Ministério Público.

Atendendo aos termos de meu despacho, acima reproduzido, considero o pronunciamento da Seção de Tomada de Contas Positivo quanto a exata comprovação da importância a descoberto. Vou decidir sob a responsabilidade desse pronunciamento.

Nenhuma voz se levantou contra a legitimidade e legalidade dos atuais comprovantes. Foi reconhecido e proclamado que os mesmos cobriam a importância de ..... Cr\$ 405.139,40, que se encontrava em débito.

Retornei o processo no dia 26, sendo de quinze (15) dias o prazo destinado ao julgamento dos embargos, consoante os arts. 29 e 44 do Regimento Interno, e sendo hoje 30, cumpro o meu dever utilizando apenas noventa e seis (96) horas do prazo legal.

Esclarecida a matéria, o nobre representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, os pareceres que lavrou às fls. 675 e 694 dos autos.

#### VOTO

O Relatório, que é parte integrante deste voto, focalizou nitidamente o assunto.

Desse modo, relembrações as razões que deram margem à condenação do dr. Arthur Gonçalves Arantes, então diretor dos Hospitais de Isolamento, relativamente à quantia de Cr\$ 405.139,40, e a justiça da sentença contida no venerando Acórdão n. 3.104, de 15 de março do corrente ano (1960), ora embargado: recebidas as provas que desfazem a existência do aludido débito; preenchidas, cabalmente, as características dos embargos infringentes que se fundam em pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance, resta-me agora, dando corpo ao meu voto, assim concluir: Julgo provados os embargos razão por que, reformando a sentença contida no venerando Acórdão n. 3.104, de 15 de março último (1960), proclamo, com base no pronunciamento positivo da Seção de Tomada de Contas, no parecer da Procuradoria e na concordância do Auditor, a exatidão da referidas contas, aprovando-as, no total de dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.495.082,30), inclusive o saldo de ..... Cr\$ 405.139,40 até então em débito, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), devendo a Presidência do Tribunal Expedir a favor dos Hospitais de Isolamento, na pessoa do seu então diretor dr. Arthur Gonçalves Arantes, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Aceito os embargos, sr. Presidente."

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Não tomei parte no julgamento do qual resultou o Acórdão ora embargado. Entretanto, perfeitamente esclarecido por S. Excia. o sr. Ministro Relator, estou de acordo com as suas conclusões."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Dou provimento aos embargos."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL  
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 2.284.

Belém, 28 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 30-10 e 1-11-60)

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, subordinada à Secretaria de Estado de Governo

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 4.876 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 28 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3.726 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 28 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)